5:473/2008 Promulgados 30/12/2008



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

·001	
DATA 05/12	108
RUBRICA	<i>V</i>

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

# 

Interectation Commission done laceron	
Interessado: General José bieron. Pageto de la 12/17/2009	
Assunto: Subriza somatura de convênio e latinum de Karati.	
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	
······································	
<u>AUTUAÇÃ</u>	<u>o</u>
Aos	dias do mês de
<u> </u>	



Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Sant

RUBRICA

## PROJETO DE LEI Nº.

## AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM ACK -ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE KARATÊ.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

- Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com ACK -ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE KARATÊ convênio de cooperação visando o oferecimento de atividades de promoção e prática das artes marciais em comunidades e ou regiões do Município de Colatina.
- Artigo 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orcamento do Município de Colatina.
- Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Em 4 de dezembro de 2008.

José Lievore

P	CÂMARA MU	NICIPAL I	DE	COLATINA
R	N.º 1157 F	ls. <u>034</u>	Liv	ro_12
	Colatina 05 de			
Ó			eli	c-
		Funcionário Data	)	Rubrica
I.	Diretor			
0	Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 08 117 12008

PRESIDENTE



## **JUSTIFICATIVA**

·	
DATA 05/12/08	
RUBRICA	

A presente proposição tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa para autorizar o Município firmar com a ACK – Associação Colatinense de Karatê convênio de cooperação visando o oferecimento de atividades de promoção e prática das artes marciais em comunidades e ou regiões do Município de Colatina, conforme consta do projeto anexo.

A ordem constitucional, no art. 215, consagrou a CULTURA como direito de todos e dever do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 59, também dispõe que os municípios com o apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Pondera a necessidade de políticas públicas a fim de viabilizar a cultura no Município de Colatina, como forma de efetivação desse direito fundamental, consagrado na ordem constitucional.

Assim, espero seja a presente proposição submetida à deliberação do Douto Plenário deste Legislativo Municipal, do qual espero apoio e votação favorável à matéria.

Sala das sessões,

Em 4 de dezembro de 2008.

Genivaldo José Lievore

Autor.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP: 29.700-220. TELEFAX: (027) 722.3444



#### **PARECER**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI nº 117/2008, protocolado nesta Casa no dia 05/12/2008, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievorel, que <u>"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM ACK-ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE KARATÊ."</u>

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 08 de dezembro de 2008, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

Este Projeto de Lei tem por objetivo como esclarece o autor, conceder autorização Legislativa para que o Município possa firmar com a ACK- Associação Colatinense de Karatê convênio de cooperação visando o oferecimento de atividades de promoção e prática das artes marciais em comunidades ou regiões de nosso Município como consta no projeto.

Analisando a proposição pelo princípio da legalidade, a mesma encontra-se sem nenhum obstáculo para sua tramitação, pois encontra-se amparada também pelo Art. 215 da Constituição Federal que consagrou a Cultura como direito de todos e dever do Estado.Há também disposição no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 59 que também dispõe que os municípios com o apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para a programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Diante de toda a explanação da proposição, esta comissão entende que com a aprovação da mesma estará ajudando desta forma na integração e formação de jovens de nossa cidade, ajudando a tirá-los dos perigos iminentes das drogas e outros caminhos correlatos, sendo esta a razão pela qual esta Comissão opina pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 117/2008.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 2008.

CHARLES HENRIQUE LUPPI

Presidente

LUIZ ANTÔNIO MURAD

Vice-Presidente

Membro

NASCIMENTO

Aprovado em Prisseira discussão,

por: La cuina de ala sala das Sessões 15/12/2003

PARESIDENTE

Aprovado em Za e Itindiscussão,
por: um imi Lade
Sala das Sassoss, 22 1 121 2008
PRESUENTE



Colatina-ES, 10 de Fevereiro de 2009.

Ofício Nº 055/2009

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa., cópia da **LEI PROMULGADA Nº 5.473/2008**, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

SÉRGIO MENEGUELLI Presidente

Αo

Ilmo. Sr.

DD. Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220 E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

TELFAX.: (27) 3722.3444



### Lei Promulgada Nº 5.473, DE 30 de Dezembro de 2008.

## AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM ACK – Associação Colatinense de Karatê......

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Colatina autorizado a firmar com ACK ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE KARATÊ convênio de cooperação visando o oferecimento de atividades de promoção e prática das artes marciais em comunidades e ou regiões do Município de Colatina.
- **Artigo 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Município de Colatina
- **Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 30 de Dezembro de 2008.

- Presídénte –

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SÉCRETÁRIO